



**Resolução n.º 1 de 26 de junho de 2011**

**1.ª alteração: 15 de junho de 2015**

**2.ª alteração: 17 de novembro de 2021**

**3.ª alteração: 05 de outubro de 2022**

**Regulamenta as normas para o cumprimento e a validação das Atividades Complementares do Curso de Graduação Bacharelado em Ciências Ambientais do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, *Campus* Diadema, da Universidade Federal de São Paulo.**

As atividades complementares compreendem atividades de caráter acadêmico, científico, cultural e social que têm como objetivo enriquecer o processo formativo do estudante, por meio de estudos e práticas presenciais e/ou à distância, visando complementar o processo de aprendizagem e aquisição do conhecimento por meio da integração do Ensino com a Pesquisa e a Extensão, conforme a Lei n.º 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o Parecer CNE/CES n.º 583, de 2001, os quais fornecem as orientações para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação.

A Comissão do Curso de Graduação Bacharelado em Ciências Ambientais do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo seu regimento interno, dispõe sobre as atividades complementares, conforme abaixo.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** - Esta resolução regulamenta as normas para o cumprimento e a validação da carga horária mínima exigida para as atividades complementares integrantes do currículo do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais.

**Art. 2.º** - As atividades complementares serão contabilizadas por meio da atribuição de horas, conforme previsto nesta resolução e de acordo com as orientações resumidas constantes no Anexo I.

**Art. 3.º** - O aluno deverá cumprir a participação mínima de 130 (cento e trinta) horas em atividades complementares como requisito obrigatório para integralizar o curso Bacharelado em Ciências Ambientais, as quais poderão ser realizadas do primeiro ao último termo do curso, desde que em tempo hábil para a homologação dessas atividades pela Subcomissão de Análise das Atividades Complementares (SAAC) do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais.



**Art. 4.º** - A SAAC será constituída por 3 (três) membros docentes e por 2 (dois) representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes.

§ 1.º - Os membros docentes, titulares e suplentes, deverão ser indicados pela Comissão do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 2.º - Os membros discentes, titulares e suplentes, serão eleitos e/ou indicados pelos seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais dois mandatos consecutivos.

§ 3.º - A SAAC terá Presidente eleito pelos seus membros, em eleição direta e com voto igualitário de todos os seus membros.

§ 4.º - Apenas os membros docentes da SAAC poderão ser eleitos Presidente desta Subcomissão.

**Art. 5.º** - Caberá à SAAC, subordinada à Comissão do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais, avaliar e emitir parecer sobre as atividades complementares desenvolvidas pelos alunos, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, bem como estabelecer as datas limites para a entrega da documentação, obedecendo-se às diretrizes gerais fornecidas nesta resolução.

**Art. 6.º** - Para análise, validação e cumprimento das atividades complementares, o aluno deverá entregar formulário (constante no Anexo II) direcionado à SAAC, devidamente preenchido e acompanhado de documentação comprobatória, na Secretaria Acadêmica, em período designado pela SAAC.

§ 1.º - O processo de validação das horas de atividades complementares obedecerá às seguintes etapas:

a) O aluno interessado em validar e cumprir as horas referentes a atividades complementares deverá entregar o formulário constante no Anexo II e acompanhado da documentação comprobatória da realização das atividades complementares na Secretaria Acadêmica, no período designado pela SAAC.

b) Recomenda-se fortemente que esse procedimento seja realizado a partir do sexto termo e partir do momento no qual o discente, presumivelmente, já tenha cumprido as 130 (cento e trinta) horas necessárias para a integralização do Curso.

c) Não serão aceitos documentos antes ou após o período de entrega designado pela SAAC.

e) A análise da documentação será realizada pela SAAC e, sendo aceitas as atividades complementares realizadas pelo aluno, cabe à Subcomissão atribuir a carga horária correspondente, de acordo com o Anexo I, e preencher o formulário do Anexo II, a fim de verificar se o aluno cumpriu ou não as 130 horas de atividades complementares.

f) Caso as 130 horas não tenham sido completadas, a documentação entregue ficará retida na Secretaria Acadêmica, o aluno deverá apresentar documentação comprobatória das horas faltantes para análise, em período designado pela SAAC.

g) Caberá ao aluno manifestar ciência da análise da documentação mediante assinatura.



§ 2.º - No caso de necessidade de estabelecimento de proporcionalidade entre as horas de atividades complementares, se o procedimento resultar em horas quebradas, deverá ser feito arredondamento de horas para a hora cheia mais próxima do valor encontrado.

**Art. 7.º** - A SAAC poderá recusar a atividade se considerar insatisfatória a documentação comprobatória apresentada e/ou o desempenho do aluno.

§ 1.º - Não serão consideradas atividades complementares aquelas que compõem Unidades Curriculares (UCs) obrigatórias e/ou eletivas, como saídas a campo e visitas técnicas.

§ 2.º - É garantido ao aluno o direito de pedido de reconsideração, em caso de discordância com o parecer emitido pela SAAC, mediante entrega de carta endereçada à Subcomissão. Se necessário, poderá (ão) ser realizada (s) reunião (ões) entre as partes envolvidas e poderá ser solicitado parecer da Comissão do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais.

**Art. 8.º** - Os alunos que ingressarem no curso Bacharelado em Ciências Ambientais por processos de transferência (interna ou externa) ficam sujeitos, também, ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, observadas as seguintes condições:

§ 1.º - O aluno transferido fica obrigado a atender as exigências constantes do artigo terceiro deste regimento.

§ 2.º - O aluno transferido poderá solicitar à Subcomissão a validação da carga horária atribuída às atividades complementares realizadas durante a frequência de seu curso de origem, mediante apresentação de documentação comprobatória, a ser submetida à análise e validação pela SAAC.

§ 3.º - A carga horária das atividades complementares realizadas na Instituição/Curso de origem aceita pela SAAC deverá ser alocada de acordo com o Anexo I.

## **DAS ATIVIDADES**

**Art. 9.º** - Consideram-se atividades complementares as atividades realizadas pelos discentes no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, enquanto vinculados ao Curso Bacharelado em Ciências Ambientais.

**Parágrafo único** - Para cada grupo de atividade, devem ser contabilizadas, no mínimo, 40 (quarenta) horas, resultantes da soma das horas de atividades realizadas em cada subgrupo.

**Art. 10.º** - O Grupo I é formado por atividades de ensino, contempladas nas modalidades: cursos extracurriculares e *workshops*; semanas acadêmicas; palestras e outros eventos com temática ambiental; monitorias; participação em processo de avaliação do Curso; e atividade docente.



§ 1.º - Para cursos, minicursos extracurriculares e *workshops* com temática ambiental, será pontuada 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de atividade, validada (s) mediante apresentação do certificado do curso ou da instituição de execução, com a especificação da carga horária cursada. A pontuação máxima aceita para esta modalidade será de 60 (sessenta) horas.

§ 2.º - Para as semanas acadêmicas e científicas na área ambiental serão computadas, no máximo, 3 (três) horas por dia de participação, sendo necessário apresentar certificados do evento com a carga horária, totalizando, no máximo, 45 (quarenta e cinco) horas para esta modalidade.

§ 3.º - Para palestras, fóruns e outros eventos com temática ambiental, valida-se 1 (uma) hora a cada evento com duração de até 3 (três) horas, sendo necessário apresentar certificado do evento com a carga horária da atividade, podendo totalizar, no máximo, 40 (quarenta) horas.

§ 4.º - Para cada monitoria, serão computadas 20 (vinte) horas para UCs com carga horária de 72 horas e 10 (dez) horas para UCs com 36 horas, permitindo-se, no máximo, 40 (quarenta) horas.

§ 5.º - Para alunos participantes dos processos de avaliação do Curso, como a Prova Progresso, valida-se 1 (uma) hora por avaliação, com o máximo de 8 (oito) horas.

§ 6.º - Para a atividade docente, considera-se a experiência didática nos Ensinos Fundamental I, Fundamental II e Médio ou cursinhos devidamente reconhecidos pelos órgãos vigentes de regulamentação. As horas computadas serão equivalentes às ministradas, desde que acompanhadas de declaração da instituição de execução ou do registro de trabalho com a comprovação das horas ministradas, totalizando o máximo de 40 (quarenta) horas para esta modalidade.

**Art. 11.º** - O Grupo II corresponde às atividades relacionadas à pesquisa: iniciação científica, participação em eventos científicos (congressos, simpósios etc.), publicação de artigos científicos e resumos e parecer de artigo científico ou técnico (com revisão por pares) e de resumos.

§ 1.º - Para as atividades de iniciação científica e outras, como estágio técnico, é necessário apresentar o certificado da instituição ou declaração do orientador (conforme modelo constante no Anexo III). Serão atribuídos 20% das horas indicadas no certificado/declaração, que não poderão ultrapassar o máximo de 60 (sessenta) horas.

§ 2.º - Eventos científicos serão pontuados mediante a apresentação de certificados ou dos Anais.

a) Serão validadas 3 (três) horas por dia de participação no evento;

b) Para apresentação de trabalhos, além das horas computadas pela participação no evento, serão validadas 10 (dez) horas para cada trabalho apresentado.

§ 3.º - Para publicação de artigos científicos como primeiro autor em periódicos, serão computadas 40 (quarenta) horas e demais coautorias, 20 (vinte) horas, mediante apresentação da separata do artigo ou da carta de aceite do periódico.

§ 4.º - Para publicação de resumos estendidos como primeiro autor em Anais de eventos e equivalentes, serão computadas 20 (vinte) horas e demais coautorias, 10 (dez) horas, mediante apresentação dos certificados correspondentes.



§ 5.º - Para publicação de resumos em livros de resumos, Anais de eventos e equivalentes, serão computadas 6 (seis) horas e demais coautorias, 3 (três) horas, mediante apresentação dos certificados correspondentes.

**Art. 12.º** - O Grupo III abrange o conjunto de atividades de extensão, incluindo participação em semanas acadêmicas, científicas e/ou culturais; participação em cursos e minicursos extracurriculares; palestras, seminários, fóruns e outros eventos de caráter socioeducativo e sociocultural; participação em congressos de extensão, como o Proex; participação na organização de eventos em geral; participação em projetos de extensão; monitoria em projetos de extensão; representação estudantil em órgãos, colegiados e comissões internas da Unifesp; gestão em entidades de representação estudantil, em nível estadual e nacional; representação de organizações estudantis; participação em empresa júnior; voluntariados e atividades de cunho social, ambiental, comunitário e/ou assistencial em Organizações Não-Governamentais (ONGs) e associações; e realização de cursos e/ou obtenção de proficiência em línguas estrangeiras.

§ 1.º - Para as semanas acadêmicas, científicas e/ou culturais no âmbito da extensão, serão computadas, no máximo, 3 (três) horas por dia de participação, sendo necessário apresentar certificados da instituição ou do evento com a carga horária, totalizando, no máximo, 45 (quarenta e cinco) horas para esta modalidade.

§ 2.º - Para cursos, minicursos extracurriculares e *workshops* no âmbito da extensão, será pontuada 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de atividade, validada (s) mediante apresentação do certificado do curso ou da instituição de execução, com a especificação da carga horária cursada. A pontuação máxima aceita para esta modalidade será de 30 (trinta) horas.

§ 3.º - Palestras, seminários, fóruns e outros eventos no âmbito da extensão e/ou de caráter socioeducativo e sociocultural somam 1 (uma) hora por atividade com até 3 (três) horas de duração, sendo necessário apresentar certificado do evento com a carga horária da atividade, totalizando, no máximo, de 25 (vinte e cinco) horas.

§ 4.º - A participação em eventos em âmbito de extensão (congressos, incluindo os Proex; simpósios etc.) será pontuada mediante apresentação de certificados ou dos Anais.

a) Serão validadas 3 (três) horas por dia de participação no evento;

b) Para apresentação de trabalhos, além das horas computadas pela participação, serão validadas 10 (dez) horas para cada trabalho apresentado.

§ 5.º - Para participação na organização de eventos em geral, serão computadas 15 (quinze) horas por evento, sendo possível considerar até duas participações à escolha do aluno, atingindo valor máximo de 30 (trinta) horas, mediante apresentação do certificado correspondente.

§ 6.º - Para participação em projetos de extensão, é necessário apresentar o certificado da instituição ou declaração do coordenador do projeto (conforme modelo constante no Anexo IV). Serão atribuídos 20% das horas indicadas no certificado/declaração, as quais poderão atingir no máximo 40 (quarenta) horas.



§ 7.º - Cada monitoria em projetos de extensão contabilizará 3 (três) horas, podendo atingir no máximo 15 (quinze) horas. É necessário apresentar o certificado da instituição ou declaração do coordenador do projeto (conforme modelo constante no Anexo V).

§ 8.º - A participação como titular na representação estudantil em órgãos, colegiados e comissões internos à Unifesp pontua 20 (vinte) horas por ano, podendo atingir até 40 (quarenta) horas. A participação como suplente, nesta atividade, pontua 50% do valor considerado para o titular. O período mínimo considerado será de 50% do mandato, sendo a contagem das horas proporcional ao exercício da atividade. A validação será efetivada mediante apresentação da Portaria ou declaração do Presidente da Comissão ou Atas Oficiais em papel timbrado, comprovando o exercício da atividade.

§ 9.º - A participação como titular de gestão em órgãos de representação estudantil, em nível estadual ou nacional, pontua 30 (trinta) horas por ano, podendo atingir até 60 (sessenta) horas. A participação como suplente, nesta atividade, pontua 50% do valor considerado para o titular. O período mínimo considerado será de 50% do mandato, sendo a contagem das horas proporcional ao exercício da atividade. A validação será efetivada mediante apresentação da Portaria ou declaração do Presidente dos órgãos ou Atas Oficiais em papel timbrado, comprovando o exercício da atividade.

§ 10.º - As atividades voluntárias de caráter social, ambiental, comunitário e/ou assistencial contabilizam 3 (três) horas por atividade, podendo ser feitas 5 (cinco) atividades ou 15 (quinze) horas, mediante apresentação da declaração ou certificado da instituição na qual foi desenvolvida a ação.

§ 11.º - Para atividades exercidas em Organizações Não-Governamentais (ONGs) e/ou associações relacionadas às áreas social, ambiental, comunitária e/ou assistencial, a validação será efetivada mediante apresentação de certificado ou declaração emitida pela entidade, contendo as horas de atividades exercidas. Serão atribuídos 20% das horas indicadas no certificado/declaração, as quais poderão atingir, no máximo, 60 (sessenta) horas.

§ 12.º - Cursos de línguas estrangeiras serão considerados a partir do nível básico, com valor único de 20 (vinte) horas para cada nível (básico, intermediário e avançado) concluído durante o curso de graduação, mediante apresentação de certificado para comprovação da conclusão de nível.

§ 13.º - Para proficiência em língua estrangeira, serão computadas 20 (vinte) horas, mediante apresentação do certificado de sua obtenção.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.º** - Toda e qualquer outra atividade solicitada não prevista neste instrumento ou documentação não equivalente à exigida deverá ser analisada pela SAAC, tendo esta a total liberdade em aceitar ou recusar a solicitação.

**Art. 15.º** - A falta da apresentação da documentação dentro dos prazos vigentes antes da conclusão do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais obrigará ao aluno permanecer na instituição com





vínculo formal, mediante matrícula, para finalizar a integralização do Curso, sendo necessário completar as 130 (cento e trinta) horas em atividades complementares e finalizar o semestre para a colação de grau.

**Art. 16.º** - Quando necessário, as normas para a validação e o cumprimento das atividades complementares serão revistas e aprimoradas, com as novas disposições entrando em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão do Curso Bacharelado em Ciências Ambientais.

---

Profa. Dra. Rosangela Calado da Costa  
Presidente da Comissão do Curso  
Bacharelado em Ciências Ambientais



**ANEXO I – Grupos de classificação, pontuação e documentação comprobatória das horas de atividades complementares.**

<b>Grupo I: Ensino</b>	<b>Mínimo de 40 horas</b>	<b>Documentação comprobatória</b>
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Anexar xerocópia na solicitação</b>
1. Cursos, minicursos extracurriculares e <i>workshops</i> com temática na área ambiental	1 hora para cada 2 horas de curso; máximo de 60 horas	Certificado do curso/instituição, com carga horária
2. Semanas acadêmicas e científicas na área ambiental	3 horas por dia de participação na semana; máximo de 45 horas	Certificados da instituição e do evento, com a carga horária
3. Palestras, fóruns e outros eventos na área ambiental	1 hora por atividade com até 3 horas de duração, máximo de 40 horas	Certificado da instituição/evento ou do docente responsável pela atividade
4. Monitoria	20 horas em UC de 72 horas 10 horas em UC de 36 horas; máximo 40 horas	Certificado da instituição ou declaração do professor da UC (Anexo III)
5. Participação nos processos de avaliação de curso (Prova Progresso e outras)	1 hora por avaliação; máximo de 8 horas	Comprovação de comparecimento na prova ou registro no sistema de avaliação da ProGrad
6. Atividade docente	Exercício de horas na atividade; máximo de 40 horas	Declaração da instituição de execução ou do registro de trabalho, acompanhados de comprovação das horas ministradas

Nota: ProGrad: Pró-Reitoria de Graduação.





**ANEXO I – Grupos de classificação, pontuação e documentação comprobatória das horas de atividades complementares.**

<b>Grupo II: Pesquisa</b>	<b>Mínimo de 40 horas</b>	<b>Documentação comprobatória</b>
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Anexar xerocópia na solicitação</b>
1. Iniciação científica, estágio técnico etc.	20% das horas indicadas no certificado; máximo de 60 horas	Certificado da instituição, declaração do orientador (Anexo III) e/ou recibo de entrega do (s) relatório (s)
2. Eventos científicos (congressos, simpósios etc.)	3 horas por participação, por dia de evento	Certificados ou Anais do evento
	10 horas por trabalho apresentado	
3. Publicação de artigos científicos	40 horas como primeiro autor; 20 horas nas demais coautorias	Separata do artigo ou carta de aceite do periódico
4. Publicação de resumos estendidos	20 horas como primeiro autor; 10 horas nas demais coautorias	Apresentação dos certificados correspondentes
5. Publicação de resumos	6 horas como primeiro autor; 3 horas nas demais coautorias	Apresentação dos certificados correspondentes
6. Parecer de artigo científico ou técnico (com revisão por pares)	5 h por parecer máximo de 5 artigos	Apresentação dos certificados correspondentes
7. Parecer de resumos	2 h por parecer máximo de 5 resumos	Apresentação dos certificados correspondentes



**ANEXO I – Grupos de classificação, pontuação e documentação comprobatória das horas de atividades complementares.**

<b>Grupo III: Extensão</b>	<b>Mínimo de 40 horas</b>	<b>Documentação comprobatória</b>
<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Anexar xerocópia na solicitação</b>
1. Semanas acadêmicas, científicas e/ou culturais em âmbito da extensão <sup>1</sup>	3 horas por dia de participação na semana; máximo de 45 horas	Certificados da instituição ou do evento, com a carga horária
2. Cursos, minicursos extracurriculares e <i>workshops</i> em âmbito da extensão	1 hora para cada 2 horas de curso; máximo de 30 horas	Certificado do curso/instituição, com carga horária
3. Palestras, seminários, fóruns e outros eventos no âmbito da extensão e/ou de caráter socioeducativo e sociocultural	1 hora por atividade com até 3 horas de duração; máximo de 25 horas	Certificado da instituição/evento ou declaração do docente responsável pela atividade
4. Eventos científicos (congressos, simpósios etc.) no âmbito da extensão	3 horas por participação, por dia de evento	Certificados ou Anais do evento
	10 horas para cada trabalho apresentado	
5. Participação na organização de eventos em geral	15 horas por evento; máximo de 30 horas	Certificado correspondente
6. Participação em projetos de extensão	20% das horas indicadas no certificado; máximo de 40 horas	Certificado da instituição e/ou declaração do coordenador do projeto (Anexo IV)
7. Monitoria em projetos de extensão	3 horas por monitoria; máximo de 15 horas	Certificado da instituição e/ou declaração do coordenador do projeto (Anexo V)
8. Representação estudantil em órgãos, colegiados, comissões etc. internos à Unifesp	Titular: 20 horas por atividade; máximo de 40 horas	Portaria ou declaração do presidente da comissão ou atas oficiais em papel timbrado, com identificação da atividade exercida
	Suplente: 50% do total de horas do titular	
9. Representação de organizações estudantis (Cacau e Atlética)	Titular: 20 horas por atividade; máximo de 40 horas Suplente: 50% do total de horas do titular	Certificado correspondente
10. Participação em Empresa Júnior	20% das horas indicadas no certificado; máximo de 40 horas	Certificado correspondente
11. Gestão em órgãos de representação estudantil, em nível estadual ou nacional	Titular: 30 horas por atividade; máximo de 60 horas	Portaria ou declaração do presidente da comissão ou atas oficiais em papel timbrado, com identificação da atividade exercida
	Suplente: 50% do total de horas do titular	
12. Voluntariados de caráter social, ambiental, comunitário e/ou assistencial	3 horas por atividade; máximo de 5 atividades ou 15 horas	Declaração ou certificado da instituição



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas  
Curso Bacharelado em Ciências Ambientais



13. Atividades em ONGs e/ou associações na área social, ambiental, comunitária e/ou assistencial	20% das horas indicadas no documento comprobatório; máximo de 60 horas	Certificado ou declaração emitida pela entidade
14. Cursos de línguas	5 horas por nível concluído máximo de 40 horas	Certificado correspondente
15. Proficiência em língua estrangeira	20 horas	Certificado correspondente

Nota: 1) Exemplos: Semana Científica e Cultural da Unifesp-Diadema (SCCUD); Rio + 20; Festival do Livro de Diadema etc.





Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas  
Curso Bacharelado em Ciências Ambientais

---

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**



Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_,  
matriculado (a) sob n.º \_\_\_\_\_, no Curso Bacharelado em Ciências Ambientais do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), *campus* Diadema, realizou Iniciação Científica sob minha orientação, trabalhando \_\_\_\_ horas por semana, no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, num total de \_\_\_\_\_ horas. Declaro também que essas horas não foram ou serão utilizadas na UC de Estágio Supervisionado do curso de Ciências Ambientais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Prof.(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_

Orientador (a)

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Aluno(a)





Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas  
Curso Bacharelado em Ciências Ambientais

---

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE EXTENSÃO**



Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_,  
matriculado (a) sob n.º \_\_\_\_\_, no Curso Bacharelado em Ciências Ambientais do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), *campus* Diadema, participou do projeto de extensão intitulado “ \_\_\_\_\_”, sob minha coordenação, trabalhando \_\_\_\_\_ horas por semana, no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, num total de \_\_\_\_\_ horas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Prof.(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_

Coordenador (a) do projeto



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas  
Curso Bacharelado em Ciências Ambientais

---

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MONITORIA EM UNIDADE CURRICULAR**



Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_,  
matriculado com o n.º \_\_\_\_\_, no curso Bacharelado em Ciências Ambientais do  
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de  
São Paulo, *campus* Diadema, realizou monitoria na Unidade Curricular (UC)  
\_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ horas, oferecida aos  
alunos do Curso de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ termo, \_\_\_\_ semestre, no período letivo entre  
\_\_\_\_ e \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Prof.(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_

Docente Responsável pela UC



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas  
Curso Bacharelado em Ciências Ambientais

---

## **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MONITORIA EM PROJETOS DE EXTENSÃO**



Diadema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_,  
matriculado (a) sob n.º \_\_\_\_\_, no Curso Bacharelado em Ciências Ambientais do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), *campus* Diadema, realizou monitoria no projeto de extensão intitulado “\_\_\_\_\_”, sob minha coordenação, no \_\_\_\_\_ semestre de 20\_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Prof.(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_

Coordenador (a) do projeto